



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 1836.

Ficam isentos do pagamento de dízimo, os criadores de jumentos e bestas muares.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Fica isempto de pagar Disimos, por espaço de vinte annos a criação dos jumentos e de Bestas Muares.

Artº. 2º. Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos vinte e seis de Abril de 1836 Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L.S.) Antonio José da Silva

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar a cerca de ficarem isemptos de Disimos por vinte annos a criação de jumentos e Bestas Muares, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 26 de Abril de 1836

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis
Cuiabá 26 de Abril de 1836

Luiz Pedro de Figueredo.